PROJETO DE LEI Nº 27/2016

"Dispõe sobre o parcelamento e disciplina a dispensa de juros e multas de débitos incidentes sobre créditos tributários e outros, inscritos na Dívida Ativa, em cobrança judicial ou extrajudicial".

A Sra. ***Elizandra Catia Lorijola Melato,*** *Prefeita Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais.*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o **Poder Executivo** autorizado a parcelar os créditos municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa ou que se encontram em cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 2º) - Fica dispensado o pagamento de juros e multas, calculados até a data do recolhimento da **1ª parcela**, na liquidação de todo e qualquer débito de fatos geradores ocorridos até **31/12/2016, inclusive para os pagamentos à vista.**

Art. 3º) - Os débitos inscritos em **Dívida Ativa anteriores a 31/12/2016** serão atualizados até a data do pedido de parcelamento, utilizando-se o **índice do IPC (FIPE).**

Art. 4º) - Em caso de parcelamento do débito, o mesmo será corrigido na base de **1% (um por cento) ao mês, a partir da 2ª parcela.**

Art. 5º) - O pedido de parcelamento deverá ser requerido por cadastro e tributo, observado o termo final previsto nesta Lei.

§ 1º - A **1ª parcela** deverá ser recolhida no **ato do parcelamento, sob pena de indeferimento do pedido de parcelamento.**

§ 2º - O termo final do parcelamento não poderá ultrapassar o mês de **dezembro de 2015.**

Art. 6º) - O valor mínimo de cada parcela para pagamento será de **R$ 30,00 (trinta reais)**.

Art. 7º) - O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito, com renúncia expressa de qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, inclusive Embargos, bem como a desistência de recursos já interpostos.

Art. 8º) - Fica o Poder Executivo autorizado, através de seu Departamento Jurídico, a peticionar judicialmente a suspensão dos processos de execução, obedecendo as condições de parcelamento previsto nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O pagamento das custas processual e honorário advocatícios fica a cargo do contribuinte, que deverão quitá-las, em guias próprias, por ocasião do pedido de parcelamento.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor à **1º de janeiro de 2017.**

Paço Municipal Prefeito José Bento Geraldes, 01 de dezembro de 2016.

Elizandra Catia Lorijola Melato
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO Nº 27/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder isenção dos juros e multas dos débitos, por atraso de pagamento, incidentes sobre créditos municipais tributários e não tributários, vencidos em 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles de acordo para parcelamento, bem como os créditos com ação de execução em andamento, afim de ampliar e incentivar a arrecadação.

O Projeto é essencialmente social e benéfico à população, que terá oportunidade única de quitar seus débitos tributários. A dificuldade a que vem passando o contribuinte é visível; tanto que o estoque da dívida inscrita vem aumentando ano a ano, impondo dificuldades ao município na realização dos projetos sociais obrigatórios.

Justifica-se, pois, como o meio legal para os contribuintes quitarem suas dívidas junto ao município.

Sem perder de vista que proporcionará, com a recuperação da dívida inscrita, na redução de Déficit Orçamentário e Financeiro aos níveis exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adequando a Despesa com Pessoal aos percentuais ditados pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. O benefício da anistia, não compromete as metas de resultados, servindo, sim, como incremento à arrecadação.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de Vossa Excelência e dos honrados vereadores dessa casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei, para a finalidade a que se destina.

Paço Municipal Prefeito José Bento Geraldes, 01 de dezembro de 2016.

Elizandra Catia Lorijola Melato
Prefeita Municipal